



CAPESESP

# Solicitação de Renda Decorrente de Benefício Proporcional Diferido

## PBP CAPESESP - CNPB: 1984.0001-11

Protocolo Geral

**324477**

Protocolo Nº

Processo Nº

### Dados do Participante

Nome completo						Matrícula							
Endereço (Rua, nº, Bloco, Apto.)													
Bairro			Cidade			CEP			UF		Telefone Residencial (DDD)		
Telefone Celular (DDD)			E-mail			Carteira de Identidade			Órgão Emissor		CPF		
Nº e nome do banco		Nº e nome da agência		Número da conta			Tipo de conta ( ) Corrente ( ) Poupança			Conta conjunta? ( ) SIM ( ) Não			

### Do Benefício Proporcional Diferido

O benefício gerado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido terá como base de cálculo o Direito Acumulado do Participante - DAP na data da cessação do contrato de trabalho com o Patrocinador e corresponderá ao maior valor entre aquele relativo ao resgate e à Reserva matemática atuarialmente calculada. O valor do DAP será atualizado mensalmente pela variação acumulada da rentabilidade do plano, descontado mensalmente de 0,05% a título de custeio administrativo.

O benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido será devido, a partir do mês subsequente ao da apresentação do requerimento, desde que, satisfeitas as condições exigidas para a percepção de complementação de aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, devendo o interessado optar pelo seu recebimento em uma das seguintes modalidades:

- Renda mensal redefinida anualmente, em moeda corrente
- Renda mensal por prazo certo, em moeda corrente, no prazo de recebimento de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.

A renda mensal redefinida anualmente será calculada mediante a equivalência atuarial, considerando o valor do DAP atualizado, as características etárias e biométricas do Participante Optante pelo BPD e a taxa de juros do Plano, na data da concessão, e será recalculada anualmente no mês de janeiro, utilizando o saldo remanescente do DAP e os demais parâmetros vigentes na data do recálculo.

A renda mensal por prazo certo será calculada com base no valor do DAP atualizado, na taxa de juros do Plano, na data da concessão e no prazo de recebimento escolhido pelo Participante, e será recalculada anualmente no mês de janeiro, utilizando o prazo de recebimento remanescente e os demais parâmetros vigentes na data de recálculo.

O benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido será pago em parcelas mensais, ou seja, 12 parcelas a cada ano, pelo período correspondente à forma de recebimento do benefício, conforme a opção expressa do Participante.

Quando, na data da concessão ou do recálculo do benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, o valor da renda mensal for inferior a 20% do salário mínimo nacional vigente, o Participante receberá o saldo remanescente do DAP na forma de pagamento único, cessando assim todos os compromissos do Plano.

Ocorrendo o falecimento de Assistido em gozo do benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, o saldo remanescente do DAP será dividido em partes iguais entre os Beneficiários habilitados pela Previdência Social para o recebimento de pensão, cessando assim todos os compromissos do Plano.

Na inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Assistido, o saldo remanescente do DAP será pago aos herdeiros, mediante apresentação de Alvará Judicial.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia da Carta de Concessão de aposentadoria por idade ou tempo de contribuição pelo INSS;
- Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- Cópia do comprovante de pagamento do benefício pelo INSS;
- Cópia do comprovante de dados bancários em titularidade do participante e;
- Cópia do comprovante do endereço residencial.

### Da Opção do Participante

Declaro que me foram fornecidas todas as informações pertinentes à concessão e manutenção do benefício decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, sendo prestadas de forma clara e objetiva, não restando quaisquer dúvidas. Nesta condição, formalizo abaixo minha opção sobre a forma de recebimento do benefício a que faço jus:

- ( ) Renda Mensal redefinida anualmente, em moeda corrente.  
( ) Renda Mensal por prazo certo, em moeda corrente, no prazo de recebimento de 15 (quinze) anos.  
( ) Renda Mensal por prazo certo, em moeda corrente, no prazo de recebimento de 20 (quinze) anos.  
( ) Renda Mensal por prazo certo, em moeda corrente, no prazo de recebimento de 25 (quinze) anos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PARTICIPANTE